



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



RESOLUÇÃO Nº 03/2017, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Dispõe sobre o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, e inserção de anexo único (grade curricular).

O CONSELHO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, na 2ª reunião realizada aos 22 dias do mês de março do ano de 2017, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 103/2016 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Programa de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador às normas gerais da pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO que a proposta de adequação do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, elaborada pelo Colegiado do Programa, foi aprovada pelo Conselho do Instituto de Geografia, na 6ª reunião ordinária, realizada em 18 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação da estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador às atuais características curriculares demandadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

CONSIDERANDO que o art. 3º, parágrafo único da Resolução nº 10/2014, do Conselho Universitário, determina que "Qualquer alteração ou edição de novo Regulamento será de competência do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP)"; e ainda,

CONSIDERANDO o que consta do Parecer do Relator às folhas 169 a 171 do Processo nº 103/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, no Instituto de Geografia, consolidando os textos do novo Regulamento e da grade curricular unificada, cujo inteiro teor se publica a seguir:

**"REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL
E SAÚDE DO TRABALHADOR (PPGAT) DO INSTITUTO DE GEOGRAFIA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS NÍVEIS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador *stricto sensu*, do Instituto de Geografia/UFU, é de natureza profissional, regido pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), pelas normas complementares aprovadas em seu Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP), por este Regulamento e pelas normas deliberadas pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (PPGAT), no âmbito de suas competências.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (PPGAT) é constituído pelo curso de Mestrado Profissional.

Parágrafo único. O PPGAT oferecerá o Curso de Mestrado Profissional em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador que tem o objetivo de capacitar profissionais em serviço ou que estejam entrando no mercado de trabalho, para que sejam capazes de atuar na identificação, análise e compreensão dos processos de desenvolvimento humano nas áreas da Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, nos campos da prevenção e promoção da saúde e do meio ambiente.



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (PPGAT) têm como objetivos:

I - formar e capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho correlato de alto nível na(s) área(s) de concentração do Programa: Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador;

II - promover o desenvolvimento de pesquisas e inovações científicas e tecnológicas em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, objetivando o aprimoramento científico, a melhoria do Sistema Público de Saúde do país, o diagnóstico e solução de problemas das áreas da saúde e do meio ambiente de interesse nacional e internacional; e

III - difundir o conhecimento da Saúde Ambiental e do Trabalhador à comunidade universitária, visando estimular o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO, DA COORDENAÇÃO E SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (PPGAT) terá a seguinte estrutura mínima:

I - Colegiado;

II - Coordenação; e

III - Secretaria.

Parágrafo único. A critério do Colegiado, o PPGAT poderá dispor ainda de outras comissões, comitês e conselhos, de acordo com suas necessidades.

Art. 5º O Programa será dirigido por um Coordenador e a Secretaria por um secretário.

Art. 6º O Coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo seu substituto legal, o membro do Colegiado com mais tempo de serviço na Universidade.

Art. 7º O Colegiado do PPGAT será constituído por quatro docentes e um representante dos alunos regulares e presidido pelo Coordenador.

§ 1º A constituição do Colegiado será homologada pelo Conselho do Instituto de Geografia e seus membros serão nomeados pelo Diretor da Unidade Acadêmica mediante portaria específica.

§ 2º Os membros representantes dos corpos docente e discente serão eleitos por voto direto de seus pares, seguindo sistemática definida no regulamento dos programas de pós-graduação da Universidade.

§ 3º O mandato do(s) representante(s) discente(s) será de um ano e do(s) representante(s) docente(s) de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 8º Ao Colegiado do Programa compete:

I - normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e de servidores técnico-administrativos, vinculados ao Programa, visando à escolha do coordenador e coordenador substituto;

II - credenciar e descredenciar os professores e orientadores, segundo os critérios definidos no regulamento dos programas de pós-graduação da Universidade;

III - definir as linhas de pesquisa de atuação do Programa de Pós-graduação;

IV - definir o currículo do(s) curso(s) e as suas alterações;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



V - decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do(s) curso(s), deliberar sobre o processo seletivo de ingresso ao Programa, assim como indicar comissões diversificadas para esse fim e homologar os resultados, bem como elaborar e aprovar o edital para seleção dos candidatos e indicar a comissão responsável pela seleção;

VI - homologar o edital de seleção de alunos para ingresso no Programa;

VII - aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

VIII - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;

IX - homologar as bancas examinadoras de defesas: de projeto de pesquisa, de exame de qualificação, de dissertação ou de trabalho equivalente de conclusão final de curso;

X - decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso de acordo com as normas estabelecidas pela UFU em seu Regimento Geral, por Resoluções do CONPEP/UFU e por este Regulamento do Programa;

XI - homologar os critérios para concessão de bolsas propostas pela comissão de bolsa do Programa;

XII - aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa de Pós-graduação e publicar, na página web do Programa, relatórios anuais de toda a movimentação financeira e as despesas do Programa de forma atualizada e detalhada;

XIII - propor a criação de áreas de concentração e a criação/(re)organização de novas linhas de pesquisas, de acordo com a configuração de seu corpo docente e em consonância com as orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

XIV - homologar a escolha de orientador e aprovar propostas de mudança de orientação ou indicação de coorientadores;

XV - homologar resultados, pareceres e avaliações das bancas examinadoras;

XVI - organizar, aprovar e informar ao Conselho do Instituto de Geografia/UFU os nomes dos professores que constituirão o corpo docente do Programa e dos responsáveis pelas disciplinas obrigatórias e optativas;

XVII - manter contatos e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras interessadas no desenvolvimento da Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador;

XVIII - propor o estabelecimento de convênios, abrangendo unidades de outras instituições ou mesmo disciplinas ou laboratórios afins, visando o melhor aproveitamento da pós-graduação, ouvidas as autoridades competentes;

XIX - examinar as propostas relativas às disciplinas e seminários de pós-graduação e aprovar os programas apresentados, assim como a atribuição do número de unidades de créditos correspondentes;

XX - organizar o elenco anual das disciplinas e seminários de pós-graduação, bem como fixar o seu calendário;

XXI - homologar o resultado do concurso de seleção de candidatos classificados como alunos regulares e especiais, receber, julgar e deliberar possíveis recursos, bem como receber e julgar os pedidos de matrícula isolada de alunos oriundos de programas de pós-graduação externos à UFU, reconhecidos pela CAPES;

XXII - indicar os membros efetivos e suplentes que, juntamente com o orientador, deverão constituir as comissões examinadoras dos exames de defesa: projetos, qualificações e bancas de dissertações ou de Trabalhos Equivalentes de Conclusão de Curso;

XXIII - pronunciar-se sobre pedidos de reconhecimento de títulos e revalidações de diplomas de cursos de Mestrado concluídos em instituições estrangeiras;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



XXIV - solicitar das autoridades universitárias competentes a expedição dos diplomas de Mestre em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, na modalidade profissional aos candidatos que cumprirem as exigências estabelecidas neste Regulamento;

XXV - credenciar e descredenciar os professores e orientadores, segundo os critérios definidos nos regulamentos dos programas de pós-graduação da UFU, nas Resoluções do CONPEP e nas orientações contidas nos documentos de área da CAPES no período de avaliação; e

XXVI - julgar e deliberar sobre as decisões do coordenador, em grau de recurso.

Art. 9º O Colegiado é o órgão máximo deliberativo do Programa, diretamente subordinado ao Conselho do Instituto de Geografia.

Art. 10. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (PPGAT) é a instância responsável pela coordenação didática, científica e administrativa do Programa.

Art. 11. A função de Coordenador será exercida por um docente do corpo permanente do Programa com as competências definidas no Regimento Geral da UFU.

§ 1º Nos casos de afastamentos, vacância e/ou impedimento definitivo do Coordenador do Programa de Pós-graduação, superior a seis meses, será convocada nova eleição, e a Coordenação será exercida pelo substituto legal até a nomeação de um novo Coordenador.

§ 2º Na ausência eventual do Coordenador e seu substituto legal, a presidência do Colegiado será exercida pelo membro que, entre os de maior titulação acadêmica, tiver maior tempo de exercício no magistério da UFU.

§ 3º Nos afastamentos temporários do Coordenador, inferior a seis meses, a Coordenação do Programa será exercida pelo seu substituto legal, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor.

Art. 12. O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador ou mediante requerimento subscrito de, pelo menos, um terço dos seus membros.

§ 1º O Colegiado poderá recorrer a assessores sempre que julgar necessário.

§ 2º O Colegiado poderá solicitar a presença às suas reuniões de membros do corpo docente, do corpo discente, do corpo de técnicos administrativos ou assessores especiais.

§ 3º Os trabalhos do Colegiado serão iniciados com a presença da maioria simples.

Art. 13. O Coordenador do Programa, além do voto comum, em caso de empate terá o voto de qualidade.

Art. 14. De cada reunião do Colegiado lavrar-se-á ata assinada pelo Secretário, que será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e pelos demais membros presentes.

Art. 15. Perderá o mandato o membro do Colegiado que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas.

Art. 16. O PPGAT será coordenado pelo seu Coordenador e pelo Colegiado, como previsto no Regimento Geral da UFU e Resoluções do CONPEP/UFU.

§ 1º O Coordenador será eleito por maioria simples, em votação realizada pela totalidade dos docentes, alunos regulares e técnicos administrativos vinculados ao Programa.

§ 2º Caberá ao Conselho do Instituto de Geografia homologar a eleição para o Colegiado e Coordenador do Curso.

Art. 17. Ao Coordenador do Programa de Pós-graduação incumbe:

I - fazer cumprir o Regulamento do Programa;



- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
 - III - representar o Programa, sempre que se fizer necessário;
 - IV - cumprir a efetivação das decisões do Colegiado;
 - V - submeter ao Conselho da Unidade Acadêmica e Conselhos superiores os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
 - VI - gerir os recursos financeiros alocados no Programa, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Colegiado deste;
 - VII - comunicar aos Diretores das Unidades Acadêmicas, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;
 - VIII - propor o edital de seleção dos alunos para ingresso no Programa;
 - IX - dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente.
 - X - atender em primeira instância docentes e representantes discentes;
 - XI - deliberar, *ad referendum* de seu Colegiado, sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;
 - XII - tomar as medidas legais julgadas necessárias para o bom funcionamento do Programa, no desempenho das funções inerentes à sua condição; e
 - XIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.
- Art. 18. Ao secretário incumbe:
- I - superintender os serviços administrativos da secretaria;
 - II - manter o controle acadêmico dos alunos;
 - III - receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
 - IV - preparar prestação de contas e relatórios;
 - V - organizar e manter atualizada documentos e normativas que possam interessar ao Programa;
 - VI - fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;
 - VII - secretariar as reuniões do Colegiado lavrando-se as atas, posteriormente;
 - VIII - manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;
 - IX - manter em dia os assentamentos dos alunos, no que se refere à sua vida escolar e sua identificação; e
 - X - preparar todo o expediente da Coordenação.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 19. O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador será constituído por professores permanentes, visitantes e colaboradores com titulação acadêmica de Doutor ou equivalente.

§ 1º Poderão integrar o corpo docente do Programa docentes vinculados à UFU, a outras instituições de ensino superior, de pesquisa ou sem vínculo formal, credenciados nos termos das Resoluções do CONPEP para este fim e deste Regulamento.

§ 2º O corpo docente do PPGAT será definido e aprovado pelo Colegiado do PPGAT de acordo com os critérios para credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e enquadramento e demais normas e orientação vigentes na CAPES, na UFU, no Regulamento do PPGAT e normatizado por resolução interna.



§ 3º Integram a categoria de docentes permanentes os docentes ou pesquisadores assim enquadrados que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - sejam portadores do título de Doutor ou equivalente;
- II - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e ou graduação;
- III - participem de projeto de pesquisa aprovado, com financiamento externo, excetuando-se os projetos de iniciação científica ou equivalentes;
- IV - apresentem produção científica em periódicos internacionais ou nacionais QUALIS/CAPES;
- V - orientem ou coorientem alunos de Mestrado do Programa;
- VI - tenham vínculo funcional com a Instituição, excepcionalmente, e se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais, estaduais ou municipais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham sua participação na pós-graduação institucionalmente, em conformidade com a legislação; e

c) tenham sido cedidos por autorização formal pela instituição de origem a qual estão vinculados.

§ 4º Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e ou atividades de extensão, e a sua atuação no Programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela Instituição ou por agência de fomento.

§ 5º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGAT, em um percentual não superior a 30% do corpo docente permanente, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas participem de ensino, pesquisa ou extensão ou dê orientação aos discentes do Programa.

Art. 20. Para ser credenciado no PPGAT, o professor/pesquisador(a) deve atender aos pré-requisitos estabelecidos pelos §§ 3º, 4º e 5º do art. 19 deste Regulamento, conforme o tipo de enquadramento solicitado, e ainda:

I - participar de projeto de pesquisa aprovado, com financiamento externo, nos quatro anos que antecederem ao seu pedido de credenciamento;

II - apresentar produção científica mínima, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Colegiado do Programa; e

III - ser habilitado nos termos dos arts. 21 e 22.

§ 1º Projetos de pesquisa vinculados apenas à concessão de bolsas de Iniciação Científica dos programas PIBIC ou equivalentes não serão admitidos para efeito do cumprimento do inciso I.

§ 2º Poderá ser solicitado o credenciamento do professor ou pesquisador que não atender ao disposto no inciso I deste artigo, desde que sejam atendidos todos os demais pré-requisitos e condições para credenciamento e que o professor pesquisador tenha submetido projeto de pesquisa à agência de fomento.

Art. 21. Para ser habilitado como orientador de Mestrado, o docente deverá apresentar os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação qualificada de um artigo completo em periódico classificado pelos critérios do Qualis/CAPES no quadriênio imediatamente anterior à análise do pedido de credenciamento e recondução; e

II - orientação concluída de uma Iniciação Científica ou Monografia de Bacharelado ou Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*; e



III - apresentação de proposta de disciplina.

Art. 22. Para efeito de credenciamento, recredenciamento, enquadramento e ou habilitação deve ser considerado que a publicação em periódicos são considerados equivalentes, livros ou capítulos de livros, desde que publicados por editoras ou por associações científicas afins, com conselho editorial, sendo a obra referenciada através de ISBN.

Art. 23. Os docentes que, na avaliação do quadriênio, não se enquadrarem nos critérios estabelecidos nos arts. 19, 20 e 21 serão descredenciados do PPGAT.

Art. 24. O processo de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e enquadramento ocorrerá em cada período avaliativo da CAPES.

§ 1º Anualmente, e a juízo do Colegiado do PPGAT, poderão ser realizadas pequenas alterações no quadro docente do PPGAT.

§ 2º Profissionais com qualificação e experiência inquestionáveis em campo pertinente ao da proposta do Curso poderão participar do Programa de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, após manifestação favorável do Colegiado do Programa.

§ 3º O processo de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e enquadramento será normatizado por resolução interna do Programa e edital para tal fim propostos pelo Colegiado do PPGAT.

Art. 25. A relação de orientandos por orientador fica condicionado ao limite máximo de 10 (dez) alunos por orientador.

§ 1º O número de vagas para o Curso de Mestrado será distribuído, anualmente, conforme estabelecido pelo PPGAT, anteriormente ao Processo Seletivo.

§ 2º Cabe ao docente, manifestar em tempo hábil, sua opção pela abertura do número de vagas de orientação.

§ 3º A indicação do nome do orientador deve ser encaminhada ao Colegiado do Curso até, no máximo, três meses após o ingresso do discente no Curso.

§ 4º Os membros do corpo docente do Programa podem recusar candidatos ou interromper a orientação, mediante apresentação de justificativa ao Colegiado.

Art. 26. Será permitida a coorientação de dissertação de mestrado ou trabalho equivalente, inclusive por docentes de outras instituições, desde que aprovada pelo Colegiado do PPGAT, mediante requerimento e justificativa do aluno e com a anuência do orientador.

Art. 27. Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do PPGAT designará um substituto, em qualquer fase do trabalho, salvaguardando a continuidade da pesquisa em andamento.

Art. 28. Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

- I - ministrar aulas teóricas e ou práticas e promover seminários;
- II - acompanhar as atividades acadêmicas dos discentes sob sua orientação;
- III - orientar os trabalhos de Dissertação de Mestrado ou Trabalho Equivalente;
- IV - fazer parte das diversas Comissões a serem definidas pelo Colegiado, conforme o caso; e
- V - propor ao Colegiado a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, áreas de concentração, linhas de pesquisa, a realização de convênios e outras questões pertinentes.

Art. 29. O orientador é o membro do corpo docente que for escolhido para assistir ao aluno em suas atividades acadêmicas e de pesquisa durante sua permanência no Programa.

§ 1º O orientador será escolhido dentre o corpo docente do Programa.



§ 2º O orientador deverá encaminhar ao Colegiado a Dissertação ou o Trabalho Equivalente e solicitar a constituição da Comissão Examinadora correspondente.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 30. O corpo discente do Programa será formado por discentes regulares e especiais, ambos portadores de diploma universitário de duração plena devidamente registrado ou que, embora não o possuam na presente data, apresentem atestado ou declaração de conclusão do curso de graduação em data anterior à matrícula no Programa.

§ 1º O corpo discente do Curso de Mestrado será constituído por profissionais que estejam entrando no mercado de trabalho ou atuando em órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como atuando em organizações da sociedade civil, para que o Curso seja realizado na perspectiva de formação em serviço.

§ 2º Na hipótese da existência de vagas em disciplinas, poderá ser aceita matrícula de alunos especiais, em número que não ultrapasse 50% dos alunos regulares.

§ 3º Os interessados poderão cursar até duas disciplinas na condição de alunos especiais no prazo máximo de doze meses.

§ 4º Os discentes regulares são aqueles aprovados em processo seletivo e classificados para o preenchimento das vagas oferecidas, matriculados no Curso e com direito a orientação formalizada no Programa.

§ 5º As características, atribuições e obrigações dos discentes regulares e especiais são definidas na Resolução do CONPEP em vigência.

§ 6º São alunos especiais aqueles classificados como tais em processo seletivo público e aqueles matriculados em Programas de Pós-graduação externos à UFU, reconhecidos pela CAPES, cujas matrículas hajam sido deferidas pelo Colegiado, sem direito à orientação formalizada e a trancamento geral de matrícula.

§ 7º O aluno especial, após a conclusão das disciplinas matriculadas, terá direito à declaração de aproveitamento e frequência.

§ 8º Não será aceita solicitação de matrícula de candidato a aluno especial que, inscrito anteriormente em qualquer disciplina do Curso, por qualquer motivo, tenha sido reprovado, desistido ou pedido cancelamento da matrícula.

Art. 31. A inscrição e a seleção de alunos, regulares quanto especiais, será regulamentada por edital, a ser publicado, com antecedência mínima de quinze dias do início das inscrições, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade.

§ 1º A seleção de alunos será realizada entre candidatos com curso superior completo, nos termos do art. 31, supra, detentores de atestado ou certificado de proficiência em língua estrangeira, sendo que, para estrangeiro não lusófono, poderá ser exigida, ainda, a comprovação livre de proficiência em Língua Portuguesa, a critério do Colegiado.

§ 2º Após a seleção, a lista dos candidatos classificados será encaminhada ao Colegiado do Programa, que homologará os nomes dos candidatos habilitados para efetivarem matrícula, respeitando-se o número de vagas disponibilizado no edital e sua condição de regulares ou especiais.

Art. 32. Será facultado, ao aluno regular do PPGAT, sempre que haja anuência do orientador, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que seja apresentado requerimento à Secretaria, antes que tenha sido ministrado um terço da carga horária prevista para o seu desenvolvimento, respeitando o Calendário Acadêmico da Pós-graduação da UFU.

Art. 33. Todo discente regular do Programa terá um orientador responsável pela programação de seus estudos e pelo acompanhamento na elaboração da Dissertação de Mestrado ou do Trabalho Equivalente.



§ 1º O orientador será, obrigatoriamente, um docente credenciado no Programa.

§ 2º Nos primeiros três meses ocorrerá a formalização da orientação pelo Colegiado do Programa, mediante a aprovação do professor orientador.

Art. 34. O discente regularmente matriculado poderá solicitar mudança de orientador em um prazo máximo de um ano, a partir da data do ingresso no Programa, em requerimento dirigido ao Colegiado.

Parágrafo único. Caso a mudança de orientador seja aprovada pelo Colegiado, o discente terá um prazo máximo de trinta dias para definir novo orientador, e se esse prazo for ultrapassado o Colegiado do Programa fará a indicação.

CAPÍTULO VI DO INGRESSO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 35. O ingresso dos discentes no Programa de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (PPGAT) será regulamentado por Edital de Processo Seletivo devidamente aprovado pelo Colegiado e autorizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP) da UFU.

Parágrafo único. O número de vagas para as modalidades de Mestrado será definido pelo Colegiado do Programa e deverá constar no Edital do Processo Seletivo.

Art. 36. A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma Comissão composta por docentes pertencentes ao Programa, designados pelo Colegiado.

Art. 37. A inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador será realizada na Secretaria do PPGAT ou no setor da UFU indicado no edital do processo, com o envio ou protocolo obrigatório dos seguintes documentos:

- I - ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II - cópia da aprovação em Exame de Proficiência em língua estrangeira;
- III - cópia do projeto de pesquisa;
- IV - cópia do Diploma de Graduação ou certificado de conclusão;
- V - cópia da Carteira de Identidade (RG) e do CPF ou CNH (documento com foto);
- VI - cópia do Currículo Lattes e comprovantes em um único arquivo ou texto; e
- VII - planilha de pontuação devidamente preenchida.

§ 1º A normatização e regras dos processos seletivos para ingresso de alunos regulares e especiais no Programa de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (PPGAT) serão especificadas e detalhadas em Edital próprio para cada processo, sendo o processo seletivo de caráter anual.

§ 2º Todo discente do Programa de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador deverá apresentar o exame de proficiência em língua estrangeira como pré-requisito para a inscrição no concurso de admissão ao Programa, obedecendo a Norma Interna Específica do Programa, e o exame de proficiência em língua estrangeira não terá prazo de validade estipulado.

Art. 38. Na matrícula do Curso de Mestrado Profissional em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas disponibilizadas no processo seletivo deverão apresentar os seguintes documentos na Secretaria do PPGAT:

- I - cópia e original do diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação; e
- II - cópia e original dos documentos pessoais: Certidão de nascimento ou casamento, RG, CPF e Título de Eleitor.

Art. 39. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no Processo de Seleção estabelecido neste Regulamento, considerando o número de vagas oferecidas pelo Curso.



Art. 40. O discente especial somente poderá matricular-se como discente regular, caso submeta-se a novo Processo Seletivo, como disposto nos arts. 37 e 39.

Art. 41. É permitido o trancamento parcial ou geral de matrícula.

§ 1º O trancamento geral de matrícula deverá obedecer à Resolução do CONPEP em vigência.

§ 2º É permitido ao discente o trancamento de matrícula em um ou mais componentes curriculares, com a anuência de seu orientador e aprovação do Colegiado.

§ 3º O trancamento de matrícula de bolsistas obedecerá às normas das agências de fomento.

§ 4º O trancamento parcial de matrícula pelo discente deverá obedecer ao Calendário Acadêmico da Pós-graduação da UFU e não implicará dilação do prazo para conclusão do Curso.

Art. 42. Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Acadêmico da Pós-graduação, todo aluno do Programa deverá requerer sua matrícula nas disciplinas de seu interesse, com anuência de seu orientador.

Art. 43. O aluno regular, de acordo com seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa a substituição ou cancelamento de uma ou mais disciplinas em que se matriculou, antes de decorrido um terço das aulas previstas e, havendo razão relevante a justificar o pedido, poderá o Colegiado do Programa conceder também trancamento parcial ou geral de matrícula ao aluno requerente.

§ 1º Tratando-se de discente bolsista, deverá ser observado o disposto no Termo de Outorga celebrado pelo discente com a agência de fomento respectiva.

§ 2º O trancamento geral poderá ocorrer uma única vez e, no máximo, por um semestre.

§ 3º Para o Curso de Mestrado, o trancamento parcial poderá ocorrer uma única vez, em uma única disciplina.

§ 4º Em qualquer condição, após o trancamento geral, o discente deverá renovar sua matrícula no semestre imediatamente subsequente, caso contrário será considerado desistente do Programa.

Art. 44. O aluno que não renovar sua matrícula a cada semestre será considerado desistente com consequente perda de sua vaga.

Art. 45. O aluno poderá matricular-se em até duas disciplinas de outro Programa de Pós-graduação, considerada disciplina facultativa, com anuência de seu orientador e aprovação dos Colegiados de ambos os Programas.

Parágrafo único. A Secretaria do Programa que ministra a disciplina facultativa comunicará os elementos necessários ao Histórico Escolar do aluno à Secretaria do Programa de origem.

Art. 46. A Secretaria do Programa deverá enviar à Diretoria de Administração e Controle Acadêmico (DIRAC), em até trinta dias, todos os elementos necessários ao registro da matrícula por disciplina.

CAPÍTULO VII DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 47. O Programa de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador manterá convênio com entidades governamentais e privadas, visando à obtenção de bolsas de estudo para concessão aos discentes do Programa.

Art. 48. O processo de seleção para concessão de bolsas será regido pela Norma Interna de Concessão de Bolsas do Programa e conduzido por uma comissão de bolsas.

§ 1º A aprovação e classificação no processo seletivo não implicam na obrigatoriedade do Programa à concessão de bolsas de estudo ao discente.



§ 2º Somente discentes matriculados como regulares no Programa poderão ser selecionados no Processo de Distribuição de Bolsas.

Art. 49. O discente regular contemplado com bolsa de estudos não poderá manter vínculo empregatício durante a vigência da bolsa, salvo quando autorizado pela CAPES, regulamentado pelas agências de fomento e autorizado pelo Colegiado.

Art. 50. O Colegiado poderá suspender ou interromper a bolsa de estudos por prazo determinado nos casos previstos nas normas da agência de fomento em nível de mestrado.

Art. 51. Caso o discente infrinja as normas internas do Programa, o disposto neste Regulamento e/ou no Regimento Geral da UFU, a concessão da bolsa de estudos poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 52. A integralização dos estudos necessários em nível de Mestrado será expressa em créditos e cada disciplina corresponde a um dado número de créditos.

Art. 53. O Regime Didático do Curso de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador será regido pelo disposto no Capítulo “DO REGIME DIDÁTICO” do Regimento Geral da UFU.

Parágrafo único. O ano letivo do Curso de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador será dividido em dois períodos para atender às exigências de planejamento didático e administrativo, adotando-se o regime de matrícula semestral.

Art. 54. O número de vagas oferecidas para ingresso a cada Processo Seletivo será proposto pelo Colegiado do Curso.

Art. 55. Os alunos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula conforme o calendário escolar do Curso, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos pelas normas gerais da pós-graduação da UFU.

§ 1º Os alunos ingressantes que não efetuarem sua matrícula no período definido no Calendário Acadêmico da Pós-graduação perderão o direito de ingresso no Curso, permitindo que a Seção de Pós-graduação proceda à chamada para matrícula do classificado subsequente, de acordo com o número de vagas oferecido.

§ 2º A matrícula nas disciplinas ocorrerá em regime semestral ou por período, conforme o Calendário Acadêmico da Pós-graduação.

§ 3º Será obrigatória a frequência dos alunos, pelo menos, a 75% das atividades programadas.

Art. 56. O Curso de Mestrado Profissional em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador será desenvolvido com base no princípio da Aprendizagem Baseada em Problemas, método construtivista centrado no aluno e baseado na identificação e busca de solução de problemas de casos reais, com atividades em disciplinas, atividades orientadas, seminários e o desenvolvimento de uma pesquisa para a elaboração da Dissertação de Mestrado ou do Trabalho de Conclusão do Curso (ou Trabalho Equivalente).

Art. 57. A estrutura curricular do Mestrado Profissional em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador enfatiza a articulação entre conhecimento atualizado, domínio de metodologia pertinente e aplicação orientada para o campo de atuação, considerando os cenários da prática profissional dos alunos.

Art. 58. Os créditos correspondentes às atividades do Curso de Mestrado Profissional em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador serão 70 créditos, assim distribuídos:



I - disciplinas: o aluno deverá cursar 16 créditos em disciplinas obrigatórias e 8 créditos em disciplinas optativas, totalizando 24 créditos, e as disciplinas serão ofertadas em regime semestral, em atividades presenciais;

II - atividades orientadas: o aluno deverá cursar 8 créditos de atividades orientadas, sendo que as atividades orientadas aceitas pelo PPGAT constam em lista elaborada pelo Colegiado do Programa, com a indicação de número de créditos ou sua equivalência em número de horas, publicada em norma interna do Curso;

III - apresentação do Projeto de Pesquisa: ao final dos primeiros seis meses do curso, o aluno deverá apresentar seu projeto de pesquisa (Projeto de Intervenção) em seção pública com avaliação realizada por uma banca constituída por três professores do Curso, sendo um deles o orientador, o que lhe dará direito a 2 créditos;

IV - seminário anual da pós-graduação: ao final de cada ano letivo será realizado o seminário anual da pós-graduação, com mesas redondas de palestrantes convidados e sessões de comunicações científicas em que os alunos apresentarão resultados de suas pesquisas, e o que lhes dará direito a 1 crédito; e

V - Defesa da Dissertação de Mestrado ou Trabalho Equivalente: em prazo inferior ou igual a vinte e quatro meses, o aluno deverá apresentar sua Dissertação, ou Trabalho Equivalente, em seção pública, com avaliação realizada por uma banca constituída por três professores doutores, sendo um deles o orientador e o outro externo ao Programa, o que lhe dará direito a 35 créditos.

Parágrafo único. Cada crédito corresponde a 15 horas/aula.

Art. 59. Os prazos referidos para integralização de créditos e outras atividades previstas neste Regulamento serão contabilizadas a partir do primeiro dia letivo do calendário escolar da Unidade no ano de ingresso do aluno no Curso.

Art. 60. O aluno deverá, antes da defesa da Dissertação ou do Trabalho de Conclusão do Curso (ou Trabalho Equivalente) submeter-se a Exame de Qualificação, destinado a avaliar sua formação global em função do título pretendido, integralizados os créditos em disciplinas e atividades complementares e, no máximo, em até 18 meses.

§ 1º O Exame de Qualificação consistirá da análise do relatório organizado pelo aluno, com a ciência do orientador, contendo os objetivos e o desenvolvimento do projeto de pesquisa e a discussão dos seus resultados, e o relatório deverá ser organizado conforme a orientação contida em Norma Interna do Curso, aprovado pelo Colegiado.

§ 2º No Exame de Qualificação, a banca examinadora determinará a aprovação ou reprovação do aluno, e o candidato não qualificado poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação, no mínimo três meses e no máximo seis meses após o primeiro exame realizado.

Art. 61. A dissertação ou trabalho equivalente deverá ser entregue à Secretaria do Curso no prazo máximo de vinte e quatro meses.

Art. 62. O aluno será desligado do Curso de Pós-graduação na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - mais de uma reprovação na mesma disciplina;

II - não renovação da matrícula;

III - reprovação, por duas vezes, no Exame de Qualificação;

IV - não observância dos prazos previstos nas normas gerais da pós-graduação da Universidade e neste Regulamento;

V - por solicitação do orientador, mediante justificativa circunstanciada de não cumprimento das tarefas programadas;

VI - por sua própria iniciativa;



VII - por processo disciplinar, situação em que deverá ser garantida ampla defesa por parte do aluno;

VIII - obtiver nível "D" ou "E" em qualquer disciplina repetida;

IX - obtiver dois níveis "E" em diferentes disciplinas; e

X - outras, a critério e após análise do problema pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O aluno desligado do Curso, por qualquer motivo, poderá reingressar, submetendo-se ao processo seletivo vigente.

§ 2º O desligamento do Discente será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro acadêmico, com aviso de recebimento (AR) e também por e-mail.

Art. 63. Para a obtenção do título de Mestre em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador será exigida, além das outras atividades estabelecidas neste Regulamento do PPGAT, obrigatoriamente a apresentação escrita de Dissertação sobre o trabalho de pesquisa ou apresentação de Trabalho Equivalente, o qual é motivo de Norma Interna Específica sobre o assunto.

§ 1º É considerado como Dissertação todo trabalho no qual o candidato evidencie cabalmente seu domínio, tanto metodológico quanto técnico, em investigação científica.

§ 2º É considerado como Trabalho Equivalente o Trabalho de Conclusão de Curso normatizado pelas Resoluções CONPEP nº 12/2008, art. 49, e nº 19/2009 em seu art. 50, e publicadas em Norma Interna do Programa e apresentado na forma de:

I - livro publicado e ou aceito para publicação por editoras de atuação em âmbito nacional;

II - dois artigos, com unidade temática, submetidos, e/ou aceitos, e/ou publicados em revistas e/ou periódicos indexados nacionais ou estrangeiros e classificados pelo QUALIS/CAPES, sendo ao menos um na área da Saúde Coletiva; e

III - outras formas de Trabalho Equivalente como dispostos nas Resoluções CONPEP nº 12/2008, art. 49, e nº 19/2009 em seu art. 50, poderão ser aceitas, desde que aprovadas pelo Colegiado do PPGAT.

§ 3º O Trabalho Equivalente na forma de artigos deverá ser apresentado à Banca em texto único e encadernado, contendo minimamente:

I - apresentação;

II - introdução;

III - desenvolvimento no corpo do texto com dois artigos;

IV - considerações finais; e

V - referências.

Parágrafo único. A padronização e normatização do Trabalho Equivalente para as defesas de Qualificação e Final são estabelecidas por norma interna do PPGAT e publicadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 64. A avaliação final da Dissertação ou do Trabalho de Conclusão Final de Curso na forma do Trabalho Equivalente, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I - aprovado; e

II - reprovado.

Parágrafo único. Na ata será incluído espaço para parecer da banca examinadora que poderá recomendar para publicação e/ou indicação para premiação.

Art. 65. O julgamento da Dissertação ou Trabalho Equivalente será feito por banca composta por três examinadores com título mínimo de doutor, sendo, pelo menos, um deles externo à UFU.



Parágrafo único. No julgamento da Dissertação ou Trabalho Equivalente, além dos conceitos de aprovado ou reprovado, a banca, prevalecendo a avaliação de dois examinadores, no mínimo, poderá atribuir o conceito "Aprovado" sujeito à revisão que se julgar necessário antes da homologação do título pelo Colegiado do Programa.

Art. 66. Para habilitar-se à defesa de Dissertação de Mestrado e/ou ao Trabalho Equivalente, o discente deverá:

- I - ter completado o número mínimo dos créditos em disciplinas; e
- II - ser aprovado no Exame de Qualificação de Mestrado.

Art. 67. Mediante solicitação do discente, créditos em disciplinas obtidos em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* poderão ser aproveitados no Programa, desde que aprovados pelo Colegiado.

Art. 68. O tempo de integralização e conclusão dos Cursos no Programa dar-se-á:

- I - incluindo a apresentação da respectiva dissertação e/ou do Trabalho de Conclusão de Curso, deverá ser feita dentro de um período mínimo de doze meses e máximo de vinte e quatro meses, com possibilidade excepcional de prorrogação por mais seis meses, a critério do Colegiado; e
- II - em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador do aluno, admitir a prorrogação do prazo para conclusão do Curso.

Art. 69. As disciplinas cursadas pelo candidato em outro Programa de Pós-graduação, pertencente ou não à UFU, poderão ser declaradas equivalentes ou terem seus créditos aproveitados, desde que estes tenham sido obtidos em Curso recomendado pela CAPES, a critério do Colegiado.

Art. 70. Nenhum candidato será admitido à defesa de Dissertação ou do Trabalho Equivalente antes de obter o total de créditos para o respectivo grau e de atender às exigências preliminares previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DISCENTE

Seção I Do Regime Didático

Art. 71. O aproveitamento final em cada disciplina será expresso por de conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- I - conceito "A" - Excelente - Aproveitamento final de 90 a 100%: com direito a crédito;
- II - conceito "B" - Bom - Aproveitamento final de 75 a 89%: com direito a crédito;
- III - conceito "C" - Regular - Aproveitamento final de 60 a 74%: com direito a crédito;
- IV - conceito "D" - Insuficiente - Aproveitamento final de 40 a 59%: sem direito a crédito; e
- V - conceito "E" - Reprovado – Aproveitamento final de 0 a 39%: sem direito a crédito.

Art. 72. Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver conceito igual ou superior a "C".

Seção II Do Exame de Qualificação de Mestrado

Art. 73. Após completar os créditos correspondentes às disciplinas do Programa, o aluno do Mestrado deverá submeter-se ao exame geral de qualificação.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser realizado com apresentação formal dos resultados do trabalho, em período não inferior a três meses antes da data limite para a defesa.



§ 2º A banca deverá ser composta pelo orientador e por dois doutores, sendo, preferencialmente, pelo menos um pertencente ao Programa.

§ 3º As datas para o exame geral de qualificação serão fixadas pelo Colegiado, ouvido o orientador.

§ 4º O aluno será considerado aprovado ou reprovado.

§ 5º Em caso de reprovação, o candidato poderá submeter-se ao novo exame de qualificação, uma única vez, a ocorrer em prazo fixado pelo Colegiado do Programa, o qual não poderá exceder a três meses, contados a partir do primeiro exame.

Art. 74. O exame de qualificação de Mestrado consistirá de uma defesa, na forma de seminário, dos principais resultados definidos no Plano de Trabalho desenvolvido pelo discente, cuja sistemática e padronização são definidas em norma interna.

Seção III

Das Dissertações e dos Trabalhos de Conclusão de Curso

Art. 75. O aluno deverá apresentar à Secretaria do Programa, cinco exemplares da Dissertação ou do Trabalho de Conclusão de Curso (ou Trabalho Equivalente), acompanhados do requerimento ao Coordenador, assinado pelo orientador, solicitando as providências necessárias para a defesa do trabalho.

§ 1º Para solicitar a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (ou Trabalho Equivalente), será necessária a apresentação de comprovante de submissão de artigo, relacionado ao tema da pesquisa do aluno.

§ 2º O Trabalho Equivalente é normatizado e padronizado por norma interna do Programa específica sobre o assunto.

Art. 76. A defesa de Dissertação ou do Trabalho Equivalente de Mestrado será realizada em sessão pública, perante uma comissão examinadora, composta de três membros com título de Doutor ou equivalente escolhidos pelo Discente e seu Orientador e aprovados pelo Colegiado.

Art. 77. A indicação dessa comissão será feita da seguinte forma:

- I - um membro será o professor orientador, como seu presidente; e
- II - outro deverá ser do Programa de Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (PPGAT); e
- III - pelo menos um deles deverá ser da comunidade externa à UFU.

Art. 78. Será considerado aprovado na defesa da Dissertação ou do Trabalho de Conclusão de Curso (ou Trabalho Equivalente) o candidato que obtiver a aprovação da maioria da comissão examinadora.

Art. 79. Será lavrada a ata de julgamento da defesa, contendo as informações necessárias e o parecer final da comissão examinadora, com o conceito APROVADO ou REPROVADO.

§ 1º O parecer final da comissão examinadora deverá ser homologado pelo Colegiado.

§ 2º No caso de aprovação, com necessidades de correções, será dado ao candidato, o prazo de 30 dias para efetivar tais correções e entrega do trabalho final à Coordenação do Programa.

Art. 80. Para obter o grau de Mestre em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, na modalidade profissional, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - cursar as disciplinas obrigatórias;
- II - completar os créditos necessários nas disciplinas do Programa;
- III - ser aprovado em exame de qualificação;



IV - apresentar, defender e ser aprovado em Dissertação ou Trabalho Equivalente, em que haja revelado domínio do tema escolhido e capacidade de pesquisa e de sistematização no tema de seu trabalho; e

V - satisfazer às demais exigências deste Regulamento.

Art. 81. Uma vez finalizada a redação da Dissertação de Mestrado ou do Trabalho Equivalente e atendidos todos os requisitos obrigatórios para apresentação do seminário de defesa pública, o discente deverá requerer ao Colegiado, de comum acordo com o orientador, a definição de uma data para a apresentação da defesa pública e a formação de uma Banca Examinadora.

§ 1º O requerimento de defesa de Dissertação de Mestrado ou do Trabalho Equivalente deverá ser feito via formulário próprio do Programa.

§ 2º A Dissertação de Mestrado ou do Trabalho Equivalente deverão ser redigidas em Português, contendo um resumo com versões em língua estrangeira e Português.

§ 3º O requerimento de defesa juntamente com cinco exemplares impressos da Dissertação ou do Trabalho Equivalente deverão ser entregues na Secretaria do Programa.

Art. 82. A defesa de Dissertação de Mestrado ou do Trabalho Equivalente será pública, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

Parágrafo único. Em casos particulares e com aprovação do Colegiado, a defesa de dissertação de mestrado ou do Trabalho Equivalente poderá ser feita, remotamente, mediante recurso de videoconferência.

Art. 83. A Banca Examinadora será constituída de membros titulares e suplentes escolhidos pelo discente e seu orientador e aprovada pelo Colegiado, sendo a presidência da Banca exercida pelo orientador do discente.

§ 1º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto para presidir a Banca Examinadora.

§ 2º A defesa de Dissertação de Mestrado ou do Trabalho Equivalente pelo candidato deverá ter um tempo mínimo de trinta minutos e máximo de cinquenta minutos.

§ 3º Quando solicitadas pela Banca Examinadora correções ou reformulações na redação do trabalho, o Presidente da Banca – orientador do discente – será o responsável pela apresentação das mesmas na redação final da Dissertação ou Trabalho Equivalente.

§ 4º O discente e seu orientador terá um prazo máximo de trinta dias, após a defesa, para a entrega ao Colegiado da versão final da Dissertação ou do Trabalho Equivalente, sendo o cumprimento do disposto neste parágrafo requisito obrigatório para a homologação da defesa pelo Colegiado.

§ 5º O aluno será considerado aprovado ou reprovado.

§ 6º Em caso de reprovação, a banca não poderá oferecer novos encaminhamentos sobre o trabalho julgado.

Art. 84. Será lavrada uma ata de julgamento do trabalho apresentado, contendo as informações necessárias e o parecer final da Banca Examinadora.

Parágrafo único. O parecer final da Banca Examinadora deverá ser posteriormente homologado pelo Colegiado.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. Prevalecerão, nos casos não previstos neste Regulamento, as disposições estabelecidas nas normas gerais da pós-graduação da UFU e os casos omissos serão resolvidos, conforme o grau de competência e oportunidade, pelo Colegiado do Curso, pelo Conselho do Instituto de Geografia ou pelo CONPEP da UFU.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



Art. 86. Eventuais recursos deverão ser interpostos no prazo de dois dias úteis, contados a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão.

Art. 87. Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, sendo o Conselho do Instituto de Geografia e o CONPEP da UFU os órgãos para se recorrer das decisões.

Art. 88. Os alunos matriculados no Programa de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador ficarão sujeitos ao regime disciplinar da UFU e especificamente a este Regulamento.

Art. 89. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 2º Estabelecer, como Grade Curricular do Programa de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, os componentes curriculares constantes do anexo único.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 22 de março de 2017.

ORLANDO CESAR MANTESE
Vice-Presidente no exercício do
cargo de Presidente



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 03/2017, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

GRADE CURRICULAR - UNIFICADA

Disciplinas obrigatórias para o Curso de Mestrado Profissional

Disciplina	Créd.	Carga Horária
Fundamentos da Saúde Pública no Brasil	4	60
Regionalização e Territorialização da Saúde	4	60
Saúde Ambiental	4	60
Saúde do Trabalhador	4	60
Apresentação de Projeto de Pesquisa	2	30
Seminário Anual da Pós-graduação	1	15
Dissertação de Mestrado	35	525

Disciplinas optativas:

Disciplina	Créd.	Carga Horária
Avaliação de Políticas e Programas de Saúde	4	60
Direito Ambiental	4	60
Ecotoxicologia e Biomonitoramento Ambiental	4	60
Educação Ambiental e Sustentabilidade	4	60
Epidemiologia na Saúde Coletiva	4	60
Geotecnologias Aplicadas à Saúde	4	60
Gestão de Riscos no Ambiente de Trabalho	4	60
Metodologias de Pesquisa Qualitativa em Saúde	4	60
Metodologias de Pesquisa Quantitativa em Saúde	4	60
Psicologia Social e do Trabalho	4	60
Redes de Atenção e Intersectorialidade	4	60
Saúde, Sociedade e Ambiente	4	60
Técnicas de Redação Científica	4	60
Tópico Especial em Saúde Ambiental	4	60
Tópico Especial em Saúde do Trabalhador	4	60
Vigilância em Saúde na Atenção Primária	4	60